



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 36/2024**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### **DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, como consectário da sua autonomia administrativa.

#### **DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

A **competência do Município** para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 57, inciso I que rezam:

**Art. 11. Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

...

**II - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;**

...

**Art. 57. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, compete:**

**I - aos vereadores;**

**II - à Mesa Diretora;**

**III - às Comissões Permanentes da Câmara;**

**IV - ao prefeito municipal;**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Doutro lado, a **iniciativa do Prefeito Municipal** para a proposição em apreço se encontra prevista no inciso XXI do art. 87 e no inciso IV do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município, a saber:

**Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:**

...

**X - enviar à Câmara, no prazo legal, os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;**

...

**Art. 58. Compete exclusivamente ao prefeito municipal a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre:**

**I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;**

**II - criação de secretarias, departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da administração pública;**

**III - regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.**

Oportuno esclarecer que a matéria em análise deve ser obrigatoriamente **objeto de Lei**, uma vez que **não** se encontra inserida no rol de matérias regulamentadas através de Lei Complementar, elencadas no artigo 55 da Lei Orgânica:

**Art. 55. As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica.**

**Parágrafo único. As leis complementares são, entre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:**

**I - Código Tributário do Município;**

**II - Código de Obras;**

**III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;**

**IV - Plano Diretor;**

**V - Código de Posturas;**

**VI - Regimento da Guarda Civil Municipal;**

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## *VII - Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo;*

Além disso, houve a regular realização de audiência pública previamente ao encaminhamento do presente projeto ao plenário.

Portanto, opinamos pela regularidade do projeto de lei em apreço.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura contida no **projeto de lei n. 36-2024**.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de junho de 2024.

Mariangela Ferraz Mussolini  
**PRESIDENTE**

Jorge E. Cardoso Rocha  
**RELATOR**

Marcelo dos Santos de Oliveira  
**MEMBRO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=WZ417RABZNOPYC40>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: WZ41-7RAB-ZN0P-YC40**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49451/2024 - 19/06/2024 - 14:10 - WZ41-7RAB-ZN0P-YC40